

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DA SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito
Federal

A referida Comissão é composta por Membros efetivos, sendo estes Advogados inscritos na Ordem, e Membros Colaboradores e Consultores, que atuam de forma incisiva na defesa e Promoção da Igualdade Racial. Os temas tratados pela Comissão são as causas relacionadas à população negra (preta e parda), à população indígena, às comunidades quilombolas e às comunidades ciganas. Pela natureza das atividades, faz-se necessária a intersecção desses temas com demais áreas do Direito que impactam certos grupos de maneiras distintas, quando observado o recorte racial (por exemplo, gênero e raça, raça e condição socioeconômica, raça e acesso à saúde, raça e tributos, raça e encarceramento, raça e saúde mental, dentre outros).

A Comissão da Igualdade Racial, em seu contexto geral, busca assegurar o cumprimento e a elaboração de normas garantidoras dos direitos constitucionais previstos em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º inciso XLII, cujo texto imprime que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Capítulo I – Da Comissão

Art. 1º A Comissão de Igualdade Racial é órgão do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, com atuação, competências e atribuições definidas pelo presente Regimento, sem prejuízo dos encaminhamentos de caráter temporário oriundos da Presidência da Seccional e de sua Diretoria e em especial obediência ao Título IV do Regimento Interno do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Entende-se por encaminhamentos de caráter temporários, aqueles que não integram o rol de atuação, competências e atribuições, dispostos no presente Regimento Interno.

Capítulo II - Da Competência

Art. 2º Compete à Comissão de Igualdade Racial:

I – auxiliar e assessorar o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF e sua Diretoria nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, Notas Técnicas, respostas às consultas e demais atribuições designadas pela Presidência ou Diretoria;

II- elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, conferências, projetos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;

III- realizar eventos, palestras, seminários, mesas de debates, dentre outros, visando a discussão e a promoção da igualdade racial no meio jurídico e a defesa dos direitos da população negra, quilombola, indígena e cigana no DF;

IV- cooperar, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham objetivos em comum com os da Comissão;

V- buscar o diálogo e a coordenação com outras Comissões do Conselho Seccional do Distrito Federal, visando a mútua colaboração no desenvolvimento das atividades;

VI- promover a divulgação dos eventos e trabalhos realizados pela Comissão;

VII- reunir-se, discutir e receber demandas da comunidade, associações, organizações não-governamentais, encaminhando os pleitos à Presidência da Seccional para deliberações, manifestações das autoridades competentes, inclusive propositura de demandas judiciais, se necessário for;

VIII– acompanhar, inclusive com a colaboração da Comissão de Relações Institucionais e Governamentais desta Seccional, projetos de lei relacionados ao tema da igualdade racial em tramitação no Congresso Nacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal, emitindo pareceres, pronunciamentos e tudo que melhor atender à obediência às normas constitucionais, infraconstitucionais e regras do ordenamento jurídico vigente;

IX- organizar concursos de monografias jurídicas pertinentes ao tema desta Comissão, entre estudantes de direito e profissionais da área jurídica, cujo trabalho final poderá ser publicado após análise ou concursos realizado para este fim.

X – Atuar, no âmbito de suas competências, respeitados os limites temáticos intrínsecos à Comissão, precipuamente no que concerne à promoção do combate ao racismo contra a população negra, povos indígenas, quilombolas e ciganos brasileiros, bem como à xenofobia contra povos estrangeiros, em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da população do Distrito Federal, visando o cumprimento das finalidades da OAB e sua essencialidade ao Estado Democrático de Direito, devendo, quando necessário e após deliberação da Comissão, proceder à emissão de parecer opinativo para deliberação do Conselho Seccional, para providências cabíveis dispostas, art. 5º, VII, “b”, do RI da OAB/DF.

Capítulo III - Da composição

Art. 3º. A Comissão de Igualdade Racial é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário-Geral Adjunto;

V- Membros Efetivos;

VI – Membros Ouvintes;

VII – Membros Consultores

VIII- Membros Colaboradores;

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Seccional do Distrito Federal da OAB a nomeação do Presidente desta Comissão, nos termos do Art. 46, Regimento Interno da OAB/DF.

§ 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto ou, *ad hoc*, pelo Membro Efetivo de inscrição mais antiga que estiver presente, sucessivamente.

§ 4º Os Membros Consultores serão nomeados, conforme art. 45, *caput*, do RI OAB/DF, visando o melhor debate sobre a matéria afeta à Comissão, bem como a proximidade com a sociedade em geral.

§ 5º O mandato dos membros desta Comissão é de três anos, coincidindo com o do Conselho Seccional, e é exercido sem ônus.

§ 6º Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Capítulo IV - Do ingresso, do licenciamento, do desligamento e da perda do mandato

Art. 4º Aqueles que quiserem participar da Comissão deverão:

I - Ser advogado inscrito na Seccional da OAB/DF;

II - Inexistência de apenamento por infração ético-disciplinar;

III - Se inscrever por endereço eletrônico (oab.gov.br/institucional/comissoes) ou protocolo geral da OABDF;

IV- Anexar seu currículo profissional com fotografia recente, escolhendo até duas comissões;

Art. 5º O membro da Comissão poderá solicitar, fundamentadamente, desligamento ou licenciamento, mediante formulação por escrito.

Capítulo V - Das competências dos membros

Art. 6º. Os membros da Comissão de Igualdade Racial desta Seccional deverão obedecer às funções descritas no presente Regimento, cabendo ao:

I - Presidente da Comissão de Igualdade Racial:

- a) propor a criação de Subcomissões, Coordenadorias Temáticas ou Grupos de Trabalho, visando otimizar atividades específicas, para o bom desempenho das funções da Comissão;
- b) indicar membros para compor Grupos de Trabalho, que funcionaram como coordenadores e colaboradores, tendo estes objetivos específicos definidos pelo Presidente desta Comissão;
- c) convocar e presidir as reuniões;
- d) aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir e aprovar o seu texto com os membros presentes;
- e) designar relatores ou relatores substitutos, para manifestação de pareceres em processos, diligências ou expedientes encaminhados a esta Comissão;
- f) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente inscritos, que poderão permanecer nas reuniões como membros-ouvintes, sem direito a voto;
- g) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria Presidência;
- h) discutir com os membros presentes nas reuniões ordinárias as questões apresentadas à Comissão para apreciação e deliberação; o posicionamento final da Comissão será aquele da maioria dos membros presentes e, no caso de empate, proferirá o voto de desempate;
- i) resolver as questões de ordem;
- j) representar a Comissão de Igualdade Racial junto à Presidência ou Diretoria da Seccional da OAB/DF, Órgãos Governamentais, Repartições, Conselhos de Segurança ou Entidades afins, Comandos ou Diretorias Policiais, Instituições ou sociedade em geral, podendo, no caso de sua ausência, designar membro para sua substituição;
- l) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias quando estas forem desrespeitadas ou quando estes agirem em confronto com o ordenamento jurídico ou com Código de Ética e Disciplina;
- m) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF;
- n) propor, para melhor atender aos interesses dos membros desta Comissão, da Presidência da Seccional ou sua Diretoria, ou ainda, aos anseios da sociedade, a alteração do Regimento Interno ou mediante provocação dos membros da Comissão;

II- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir, nas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Igualdade Racial;

b) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

c) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

III- Compete ao Secretário-Geral:

a) redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com o Presidente e encaminhando para secretaria das comissões;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência no que for necessário;

c) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

e) substituir, quando das ausências e impedimentos, o Vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial;

f) redigir relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas pela Comissão.

IV- Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

a) nas ausências ou impedimentos do Secretário-Geral, ou em seu auxílio, redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com o Presidente;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência e o Secretário-Geral no que for necessário;

c) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

VI- Aos demais membros competem:

a) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão para qualquer atuação que este julgue competente, salvo se justificadamente impossibilitado, não o possa;

b) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

§ 1º - Todos os membros são obrigados a obedecer ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil; ao Regulamento Geral; ao Regimento Interno da Seccional; ao Código de Ética e Disciplina; aos Provimentos do Conselho Federal; e ao presente Regimento.

§ 2º Sem prejuízo da legislação vigente, é dever de todos os membros desta Comissão, principalmente no desempenho de suas funções e, no caso de eventual infração a quaisquer dessas normas, o Presidente desta Comissão deverá comunicar ao Presidente da Seccional para que tome as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VI - Das reuniões e comunicações

Art. 7º. As reuniões - Serão ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras mensais e as segundas quando necessário, conforme calendário de reuniões publicado no sítio eletrônico da OAB/DF.

§ 1º O Presidente da Comissão designará a data e o horário das reuniões.

§ 2º A Secretaria das Comissões expedirá convocação para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão nas dependências do prédio da OAB/DF ou de forma remota, em meio virtual.

§ 3º As justificativas de ausência dos membros às reuniões, deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria das Comissões;

Art. 8º As comunicações entre os Membros da Comissão poderão ser feitas por meios presenciais ou virtuais;

Art. 9º São objeto da reunião ordinária:

- a) discussão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b) comunicações do Presidente acerca dos expedientes, processos em andamento, deliberações da Presidência ou Diretoria;
- c) ordem do dia;
- d) apresentação de resultados e atuação da Comissão.

Art. 10 As reuniões extraordinárias serão designadas pelo Presidente da Comissão quando houver necessidade de deliberação urgente de alguma questão de competência desta Comissão e, quando de sua ocorrência, obedecerá a convocações específicas.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Capítulo VII - Dos Grupos de Trabalho

Art. 11 As atividades e os projetos desenvolvidos serão executados e aprimorados por grupos de trabalho temáticos integrados por membros da Comissão.

§1º Os grupos de trabalho serão criados pelo Presidente com temáticas diversas, visando ao atendimento dos objetivos da Comissão e à efetivação dos projetos criados.

§2º A criação dos grupos de trabalho ocorrerá após aprovação pelos membros, por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Os grupos de trabalho deverão apresentar relatório mensal acerca do andamento das atividades e do alcance de resultados, especificando as ações realizadas pelos grupos de trabalho dando uma previsão de data para conclusão do trabalho, se for o caso.

Art. 13 Todos os membros dos grupos de trabalho deverão participar da realização das atividades, de forma cooperativa e colaborativa, atendendo sempre à ética nos trabalhos e nas relações com os outros membros, sob pena de afastamento.

Parágrafo Único Caso algum membro esteja tendo dificuldades, por qualquer motivo, de realizar as tarefas a ele delegadas, tal fato deve ser levado ao Presidente da Comissão para redistribuição ou busca de solução para a questão.

Capítulo VIII- Das disposições finais

Art. 14 Os casos e hipóteses omissas ou não abrangidos pelo presente Regimento serão sanados em estrita obediência ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Interno do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por todo ordenamento jurídico pertinente, após análise do Presidente desta Comissão.

Art. 15 A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão ou por qualquer dos membros efetivos da comissão, após deliberação em reunião, com posterior aprovação pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, ____ de agosto de 2020.

JOSEFINA SERRA DOS SANTOS Presidenta Comissão de Igualdade Racial Seccional do Distrito Federal Ordem dos Advogados do Brasil	DENISE DA COSTA ELEUTÉRIO Vice-Presidenta Comissão de Igualdade Racial Seccional do Distrito Federal Ordem dos Advogados do Brasil
BEETHOVEN NASCIMENTO DE ANDRADE Secretário-Geral Comissão de Igualdade Racial Seccional do Distrito Federal Ordem dos Advogados do Brasil	FERNANDA TERCETTI NUNES PEREIRA Secretária-Geral Adjunta Comissão de Igualdade Racial Seccional do Distrito Federal Ordem dos Advogados do Brasil